



PREFEITURA MUNICIPAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C. G. C. 12.464.103/0001-91

LEI Nº 07 DE 23 DE MAIO DE 1989.

"INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Os serviços da Prefeitura Municipal serão atendidos por servidores ocupantes de cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal, instituído por esta lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá, ainda, por necessidade de serviço:

I - contratar pessoal por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para a execução de obras, serviços ou projetos com prazos de conclusão pré-estabelecidos;

II - contratar profissionais de nível superior, na forma da legislação pertinente, para a execução de tarefas específicas e eventuais, assim caracterizadas em instrumento adequado;

III - aceitar estagiários, sob o regime de bolsa de trabalho, sem vínculo de emprego, recrutados entre estudantes de curso superior ou de cursos de nível médio na forma da legislação pertinente.

IV - receber pessoal proveniente de outros órgãos, posto à sua disposição ou cedido, sem vínculo de emprego com a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C. G. C. 12.464.103/0001-91

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal fica constituído dos Cargos ou Empregos de caráter permanente, com suas quantidades, níveis e valores, constantes do Anexo Único que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Os servidores de que trata este artigo serão regidos pela C. L. T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento, crédito especial até o limite necessário a sua implantação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de abril de 1989.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN
PINHEIRO, EM 23 DE MAIO DE 1989

Franco G. A. Oliveira